



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 64

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS/ES**

Período de Correição: 21 a 25 de outubro de 2019

Juíza Federal Titular: Renata Cisne Cid Volotão

Juiz Federal Substituto: Nivaldo Luiz Dias

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na Vara Federal de São Mateus – ES (1ªVF-SMT), de 21 a 25/10/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00346 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05918), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

Vara Federal de São Mateus (1ªVF-SMT)

Data de instalação: 23/12/1999.

Juíza Federal: Renata Cisne Cid Volotão, desde 11/07/2019.

Juiz Federal Substituto: Nivaldo Luiz Dias, desde 11/10/2011.

Competência: processar e julgar toda matéria afeta à Justiça Federal, inclusive para a execução penal.

Fonte: questionário pré-correição, Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, Juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	2	9	1	0	12	15
Atualmente	1	8	0	3	12	13

Há 1 servidor em teletrabalho e 3 requisitados da SJRJ (com vínculo com o serviço público).

Há 5 estagiários de nível superior efetivamente lotados na unidade.

Fonte: questionário pré-correição e relatório da correição/2018

TRF2
Fls 66

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 151,98%

Meta 2: 94,36%

Meta 3: 466,83%

Meta 4: 81,93%

Meta 5: 60,09%

Meta 6: 62,50%

Meta 7: baixados - 303,57%

 julgados - 146,43%

Meta 8: 23,81%

2019

Meta 1: 96,77%

Meta 2: 97,80

Meta 3: 156,01%

Meta 4: 96,04%

Meta 5: 116,49%

Meta 6: 55,56%

Meta 7: baixados – 116,67%

 julgados – 135,71%

Meta 8: 71,43%

Fonte: Portal de Estatísticas, em 21/01/2020.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 96,77% da Meta 1/2019, contando com 2.910 processos distribuídos e 2.544 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 151,98% da Meta 1/2018 sendo 2.035 processos distribuídos e 3.073 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu:

(i) 99,16% da Meta 2/2019 para o JEF, sendo que de 5.371 processos foram julgados 5.326, restando 45 passivos;

(ii) 97,35% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015, sendo que de 226 processos foram julgados 187, restando 39 processos passivos;

(iii) 89,37% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2014, sendo que de 856 processos foram julgados 765, restando 91 processos passivos.

Dentre os quais foram analisados por amostragem:

- 0000041-44.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada em 04/02/2013, objetivando impor ao requerido sanções por supostos atos de improbidade em decorrência da utilização indevida dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Liminar deferida em 28/05/2013 (fls. 184/191). Notificação por edital em 13/02/2014 (fl. 232). Defesas prévias apresentadas em 13/12/2014 e 11/09/2015 (fls. 217/227 e 257/261). Recebida a petição inicial, o Juízo determinou

a citação dos réus em 01/07/2016 (fls. 264/265). Decisão em 18/12/2017, deferiu prova testemunhal e designou audiência para 20/03/2018 (fls. 302/303). Audiência realizada (fls. 309/311). Alegações finais juntadas em 20/04/2018 e 06/06/2018 (fls. 314/320 e 327/331). Julgamento convertido em diligência em 12/02/2019, a fim de permitir a migração do processo para o sistema e-Proc (fl. 333). O processo encontra-se concluso para sentença desde 08/07/2019.

- 0000043-77.2014.4.02.5003: trata-se de Ação pelo rito comum, atuada em 10/02/2014, objetivando indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trânsito. Liminar indeferida em 27/02/2014 (fl. 76). Contestação e réplica em 01/04/2014 e 05/05/2014, respectivamente (fls. 84/103 e 106/112). Decisão em 09/03/2016 determinou a intimação das partes para memoriais (fl. 138), apresentados em 01 e 14/04/2016 (fls. 142/145 e 147/158). Após 18 meses sem movimentação, houve a conversão do julgamento em diligência, na qual foi determinado à parte autora que juntasse documentos comprobatórios (fl. 160). Julgamento convertido em diligência, em 02/07/2018, para que a parte autora se manifestasse sobre determinado ponto (fl. 169). A parte autora manifestou-se em duas oportunidades, 13/09 e 13/12/2019 (fls. 171 e 175/176).

- 0000120-23.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, atuada em 21/12/2013, objetivando a condenação do réu às penas previstas no art. 342, do CP. Denúncia recebida em 29/01/2014 e determinação para ciência do réu dos termos da proposta de suspensão condicional (fls. 190/192). O réu não aceitou as condições apresentadas, conforme assentado em 13/07/2016 (fl. 238). Nova audiência em 21/11/2017, na qual o Juízo determinou que se diligenciasse ao juízos deprecados sobre o cumprimento das cartas (fls. 331/335). Intimação das partes para apresentação de memoriais em 08/05/2019 (fls. 496/497). Memoriais pelo MPF em 23/09/2019 (fls. 502/504). Memoriais apresentados em 24/01/2020 (evento 154). Autos conclusos para sentença em 28/01/2020 (evento 155).

- 0000409-53.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, atuada em 09/08/2013, objetivando a condenação dos réus às penas previstas nos artigos 1, I, do Decreto-Lei 201/67 c/c o art. 299, do CP). Denúncia recebida em 10/09/2013 (evento 54). Decisão proferida em 17/08/2015 designou audiência de instrução para 06/10/2015 (evento 153). Suspensão do processo por 6 meses, nos termos da decisão proferida em 23/06/2016 (evento 295). Prorrogada a suspensão em 04/04/2017, 21/05/2018, 07/11/2018, 20/02/2019 e 17/09/2019 (eventos 313, 320, 344, 350, 357). Reativação da suspensão em 02/12/2019 (evento 363).

- 0107230-47.2014.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, atuada em 24/07/2014, postulando a “condenação da ré à reparação de dano patrimonial decorrente de extração ilegal de granito em Nova Venécia -ES, e à reparação do respectivo dano ambiental causado”. Antecipação da tutela deferida em 20/08/2014 (fls. 613/615). Decisão em 18/08/2015 determinou que as partes especificassem provas (fl. 821). Em 23/06/2016, o Juízo determinou que as partes se manifestassem sobre documento juntados pelo MPF (fl. 854). Após cumprimento em 22/07 e 19/08/2016 (fls. 857/858 e 860/861), o Juízo proferiu decisão em 02/02/2018, na qual determinou a intimação da parte ré para manifestação, em face do pedido de alteração da petição inicial (fl. 865). Indeferido o pedido e deferido à parte ré o prazo de 30 dias para apresentar documentos a fim de dirimir ponto controverso, em 23/08/2018 (fl. 871). O processo encontra-se concluso para decisão desde 24/06/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 94,36% da Meta 2/2018¹. De 2.749 processos foram julgados 2.594, restando um passivo de 155 processos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

- 0135958-14.2015.4.02.5052: trata-se de Ação pelo rito dos juizados, autuada em 07/12/2015, objetivando, em síntese, seja a empresa ré condenada a proceder à devolução de valores depositados corrigidos monetariamente, além de indenização por danos morais. Sentença proferida em 08/10/2019 considerou o pedido improcedente (evento 56). A intimação da 2ª ré quedou-se infrutífera, conforme AR com aviso de recebimento juntado em 04/02/2020 (evento 64).

- 0000450-54.2012.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, autuada em 25/06/2012, objetivando a condenação do réu no crime contra a ordem tributária (Art. 1º, I, da Lei 8.137/90). Despacho recebendo a denúncia em 21/08/2012 (fl. 990/991). Despacho em 27/03/2014 nomeou advogado dativo para a ré (fl. 1055). Decisão em 03/10/2014 indeferiu a absolvição sumária (fls. 1062/1063). Audiência realizada em 29/04/2016, na qual ficou determinado que se aguardasse o retorno das cartas precatórias e que as partes deveriam apresentar memoriais em 5 dias (fls. 1108/1111). A última carta precatória foi devolvida em 10/01/2017, conforme documento de fl. 1314. Os autos foram remetidos para digitalização em 28/05/2018 (fl. 1322). Julgamento convertido em diligência em 13/02/2019, a fim de permitir a migração do processo para o sistema e-Proc (fl. 1329). O processo encontra-se concluso para sentença desde 09/07/2019.

- 0000470-89.2005.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada em 10/11/2005, objetivando a condenação dos réus às penas previstas no art. 12, II, da Lei 8429/92 em virtude de irregularidades que teriam sido perpetradas pelos mesmos na execução de contratos oriundos de processos licitatórios. Decisão em 20/09/2006 determinou que se notificassem os requeridos (fl. 62). Em 30/03/2007, o Juízo determinou a intimação do MPF para manifestasse sobre as justificações e sobre a prescrição alegada (fl. 285). Decisão em 09/10/2007 rejeitou as preliminares, determinou a expedição dos mandados citatórios, de sequestro dos bens indicados e indisponibilidade de outro bem (fls. 410/414). Já em 19/11/2008, o Juízo suspendeu o processo a fim de aguardar a conclusão da perícia que seria realizada na Ação Penal nº 0007283-41.2005.4.02.5001 (fls. 634/635). Decisão em 21/08/2014, na qual o Juízo deferiu prazo para que o MPF demonstrasse a existência de interesse processual para sucessão que pretendia, bem como para que a secretaria acautelasse plantas de engenharia (fls. 1655/1657). Em 05/04/2016, foi deferida sucessão processual, bem como o prazo de 10 dias para que as partes indicassem os depoimentos que pretendiam trasladar da ação penal (fls. 2116/2217). Despacho em 05/12/2017, no qual foi determinado que uma das rés cumprisse o despacho exarado anteriormente (fl. 2184). Após 14 meses, novo despacho, a fim de permitir que o processo fosse migrado para o sistema e-Proc, todavia não houve a migração (fl. 2191). Por fim, decisão proferida em 19/11/2019, deferiu pedido do MPF para que fosse oficiado ao cartório de registro de imóveis para anotação e inserido no sistema RENAJUD a restrição de determinado veículo (fl. 2193/2194). O processo encontra-se sem movimentação desde 09/12/2019.

- 0110967-58.2014.4.02.5003: trata-se de Ação pelo rito comum, autuada em 22/09/2014, objetivando que “seja concedida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigência da obrigação tributária e abstenção de inscrição em cadastros de restrição ao crédito.” Antecipação dos efeitos da tutela indeferida (fls. 118/119). Contestação apresentada em 08/04/2015 (fls. 157/166). Decisão em 16/05/2016, determinou a intimação das partes sobre provas (fl. 319). Sobreveio nova decisão proferida em 06/09/2016, na qual determinou a suspensão da execução fiscal nº 0125549-29.2015.4.03.5003 (fls. 342/343). Já em 25/04/2018, o Juízo deferiu prova oral, e nessa esteira, determinou a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas (fl. 350). Despacho em 18/10/2019, intimou as partes para alegações finais (evento 66). A secretaria, por erro material, intimou a AGU no lugar da PFN, conforme esclarecimento da Advocacia Geral da União em 01/11/2019.

- 0104200-38.2013.4.02.5003: trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, distribuição por dependência em 13/08/2013. Liminar deferida em 28/11/2013 (fl. 38/39). Diligência negativa em 19/01/2015 (fl. 55). Decisão em 26/11/2015, determinou a consulta ao sistema INFOJUD a fim de localizar novo endereço da parte ré (fl. 61). Em 11/09/2017 (17 meses

após a última decisão), o Juízo determinou a expedição de nova citação e intimação do réu por Carta Precatória (fl. 75). Citação e intimação negativas, consoante certidão em 22/05/2018 (fl. 91). Já em 02/02/2019, a parte autora requereu o envio de ofício ao SERASA e CDL, com a finalidade de obter novos endereços do réu (fl. 101). Decisão deferiu a pesquisa no sistema BACENJUD (evento 96). Não consta, s.m.j., o cumprimento da diligência pela secretaria. O processo encontra-se sem movimentação desde 09/12/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2019.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: a unidade atingiu 156,01% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 466,83% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 96,04% da Meta 4/2019, sendo que de um acervo alvo de 119 processos, foram julgados 80, restando 39 passivos.

- 0000227-96.2015.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, autuada em 10/12/2015, objetivando a condenação dos réus à pena de descaminho, nos termos do art. 334, do CP, com redação anterior a Lei 13.008 de 2004. Denúncia recebida em 05/09/2016 (fls. 150/152). Audiência realizada em 21/02/2017, na qual ficou decidido pela impossibilidade de suspensão condicional, e, nessa esteira, determinou a citação dos acusados (fl. 197/198). Resposta à acusação em 13/07/2017 e 09/01/2018 (fls. 207/208 e 232/233). Decisão em 02/05/2018 indeferiu a absolvição sumária e designou audiência para 11/09/2018 (fls. 236/237). Audiência realizada em 27/02/2019, determinou às partes que apresentasse memoriais em 5 dias (fls. 371/375). O processo encontra-se concluso para sentença desde 30/08/2019.

- 0000186-32.2015.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, autuada em 08/10/2015, objetivando a condenação do réu no crime contra a ordem tributária (Art. 1º, I, da Lei 8.137/90). Denúncia recebida em 09/05/2016 (fls. 134/136). Decisão em 11/12/2017 indeferiu a absolvição sumária e designou audiência para 08/05/2015 (erro material na data da audiência que, na verdade, deveria ser 08/05/2018) (fls. 211/213). Audiência realizada, na qual determinou que a defesa justificasse a ausência do acusado (fls. 237/239). Nova audiência realizada em 26/03/2019, determinou às partes que apresentasse memoriais em 5 dias (fls. 289/293). O processo encontra-se concluso para sentença desde 29/08/2019.

- 0000306-46.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada em 05/06/2013, postulando a condenação do réu nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/92. Justificação em 15/08/2014 (fls. 188/189). Decisão em 01/10/2015, recebeu a inicial e determinou a citação da parte réu (fls. 210/211). Despacho proferido em 24/05/2016, determinou que as partes especificassem prova (fl. 886). O MPF, em 13/06/2016, requereu a utilização das provas produzidas na Ação Penal nº 0000157-30/2013.4.02.5003 (fls. 890/892). Por seu turno, a parte ré requereu prova pericial em 30/06/2016 (fls. 895/898). Após juntada de documentos pelo Parquet em 10/05/2017, o Juízo, proferiu decisão em 05/02/2018, na qual deferiu parcialmente a prova emprestada (fls. 934/936). Nova decisão em 13/02/2019, a fim de permitir a migração do processo para o sistema e-Proc (fl. 1082). Indeferido o pedido de prova pericial, conforme decisão proferida em 25/06/2019 (evento 113). Embargos declaratórios

interpostos em 15/07/2019 (evento 119). O processo encontra-se concluso para decisão desde 29/10/2019.

- 0500026-13.2016.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, autuada em 03/03/2016, objetivando a condenação do réu no crime de moeda falsa (art. 298, § 9º, do CP). Denúncia recebida em 01/07/2016 (fls. 109/111). Decisão em 21/11/2017, nomeou defensor dativo (fl. 139). Resposta à acusação em (fls. 143/148). Decisão em 02/05/2018 indeferiu a absolvição sumária e designou audiência para 04/09/2018 (fls. 163/164). Em audiência deferiu nova oitiva de testemunha e, após cumprida, 5 dias para memoriais (fls.194/206). Alegações finais apresentadas pelas partes em 01/02/2019 e 11/07/2019 (fls. 288/294 e 307/316). O processo encontra-se concluso para sentença desde 11/07/2019.

- 0025618-19.2016.4.02.5003: trata-se de Ação pelo rito comum, autuada em 30/08/2016, objetivando a condenação da parte ré ao ressarcimento ao erário e a ressarcir o INSS pelos valores pagos a título de pensão por morte previdenciária. Tutela de urgência indeferida em 04/10/2016 (fl. 56). O processo foi migrado para o e-Proc e recebeu o código de “Dano ao erário, improbidade administrativa” código 01030801. A parte ré foi validamente citada em 20/09/2018 (evento 26, fl. 5) e não apresentou contestação, conforme certidão no evento 29. O processo encontra-se concluso para sentença desde 10/09/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 81,93% da Meta 4/2018, contando com 78 processos julgados e 58 passivos, a seguir analisados por amostragem:

- 0008156-75.2004.4.02.5001: trata-se de Ação Penal, autuada em 23/08/2004, objetivando a condenação dos réus pelo crime tipificado no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67. Decisão em 12/02/2020, após manifestação do Ministério Público Federal, declarou extinta a punibilidade dos réus pela prescrição (evento 280).

- 0000668-48.2013.4.02.5003: trata-se ação penal, distribuição em 21/11/2013, objetivando a condenação dos réus por suposta infração ao disposto no art. 312, § 1º, do Código Penal. Sentença absolutória proferida em 29/11/2019 (fls. 1125/1133). Trânsito em julgado em 18/12/2019 (fl. 1139).

- 0000741-20.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 19/12/2013, objetivando a condenação dos réus às sanções previstas no art. 12, II, da Lei 8.429/92, bem como a declaração de nulidade do Contrato Emergencial nº 055/2009 do pregão nº 44/2009 e 001/2012. Tutela de urgência deferida em parte (fls. 2136/2143). Decisão em 07/03/2017, o Juízo declarou que, à exceção de um dos réus, todos os outros apresentaram defesa prévia, bem como determinou que o MPF apresentasse réplica (fls. 3848/3849). Decisão em 05/09/2018, recebeu a inicial e determinou a citação dos réus (fls. 4047/4059). Decisão saneadora do processo proferida em 01/07/2019 (fls. 4484/4515). Processo migrado para o e-Proc em 29/10/2019. (O processo encontra-se sem movimentação desde 29/10/2019 logo, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR)

- 0000638-47.2012.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 27/09/2012, pugnando pela condenação do réu às penas previstas no art. 12, III, da Lei 8.429/92. Decisão em 05/09/2018, recebeu a inicial e determinou a citação dos réus e determinou a citação do réu 25/06/2014 (fls. 644/646). Audiência realizada em 26/03/2018 (fls. 1157/1158). Sentença de procedência proferida em 04/11/2019 (fls. 1217/1229). Embargos interpostos em 06/12/2019 (fls. 1234/1244). Contrarrazões apresentadas em 13/02/2020 (fls. 1245/1249).

- 0000835-07.2009.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 18/12/2009, postulando a condenação do réu às penas previstas no art.

10, XI, da Lei 8.429/92. Liminar indeferida em 12/01/2010 (fls. 93/96). Nova decisão proferida em 11/01/2011, deferiu o pedido liminar para determinar a indisponibilidade dos bens dos requeridos (fls. 123/130). Sentença considerou os pedidos improcedentes em 30/08/2019 (fls. 558/565). O MPF tomou ciência e informou sobre a ausência de interesse de recorrer em 12/09/2019 (fl. 567).

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 116,49% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 60,09% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

2019: a unidade cumpriu 55,56% da Meta 6/2019, sendo que de um acervo alvo de 18 processos, foram julgados 8, restando 10 passivos, a seguir analisados por amostragem:

- 0000223-30.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 06/05/2013, objetivando a condenação dos réus às sanções previstas no art. 12, II, da Lei 8.429/92, e, subsidiariamente, no inciso III do idêntico dispositivo legal. Decisão em 17/06/2015, entendeu pela rejeição da inicial de um dos requeridos (fls. 559/570). Decisão em 22/09/2015 recebeu a inicial e determinou a citação dos demais requeridos (fl. 590). Nova decisão em 30/10/2019, determinou que as partes apresentassem alegações finais (evento 211). O processo encontra-se concluso para sentença desde 06/12/2019 (evento 224).

- 0000721-97.2011.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 12/12/2011, objetivando “a condenação da ré a adotar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio, medidas que façam cessar as irregularidades perpetradas em bem público federal de uso comum do povo e que promovam a recuperação da área de preservação permanente na localidade de Barra Nova, distrito de São Mateus/ES”. Decisão em 23/10/2014, determinando a manutenção da União no polo passivo da lide, bem como a inclusão do Município de São Mateus/ES e também de todos os particulares listados no documento de fls. 1138/1139 no polo passivo da demanda (fls. 1563/1566). Já em 05/11/2019, o Juízo determinou a intimação da partes para que se manifestassem (evento 189). Certificada a não manifestação do réu Município de São Mateus (evento 197). O processo encontra-se sem movimentação desde então.

- 0104134-87.2015.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída por dependência à Ação Civil Pública nº 0000693-61.2013.4.02.5003, em 03/03/2015, objetivando, liminarmente, a indisponibilidade dos imóveis arrolados e, ao final, o reconhecimento de nulidade de títulos de domínio de terras devolutas. Deferida a antecipação da tutela (fls. 1768/1770). Contestações em 23/07/2015, 14/10/2015 (fls. 1787/2001, 2048/2191), ao passo que o 2º réu, Estado do Espírito Santo, deixou transcorrer o prazo (certidão de fl. 2193). Decisão em 26/09/2017, rejeitou as preliminares, deferiu a inversão do ônus de prova, e indeferiu a produção de prova pericial (fls. 2237/2248). Audiência realizada em 08/05/2018, na qual ficou decidido que a 1ª ré deveria juntar carta de preposto e determinou que se aguardasse o retorno das cartas precatórias (fls. 2361/2363). Memoriais em 15 dias, despacho de 08/03/2019 (fl. 2415). O processo encontra-se concluso para sentença desde 18/06/2019.

- 0125351-89.2015.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 03/09/2015, objetivando “a regularização plena do abastecimento de água na Comunidade Quilombola

“Angelim II”, localizada no município de Conceição da Barra/ES.”. Deferida em parte a antecipação da tutela (fls. 348/354). Contestações em 28/10/2015, 03/11 e 13/11/2015 (fls. 442/615). Despacho em 09/03/2016, determinou a intimação da 2ª ré para que comprovasse que disponibilizou caminhões-pipa (fl. 657). MPF requereu o julgamento antecipado da lide em 13/06/2016 (fls. 662/667). Após 18 meses, em 31/01/2018, o Juízo proferiu decisão na qual rejeitou a preliminar e indeferiu a inclusão da 3ª ré no polo ativo, e a produção de prova pericial, bem como determinou a intimação dos réus para que informassem sobre o fornecimento de água (fls. 670/672). Julgamento convertido em diligência em 13/02/2019, a fim de permitir a migração do processo para o sistema e-Proc (fl. 719), todavia o processo não foi migrado e continuou sem andamento no sistema Apolo. Nove meses depois da última decisão, 22/11/2019, nova conversão do julgamento em diligência, determinando a intimação da MPF para que informasse o resultado IC nº 1.17.003.000147/2017-73, visto que a questão possuía relevância para a solução da lide (fl. 721). O processo encontra-se sem movimentação desde 20/12/2019.

- 0107230-47.2014.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública autuada em 24/07/2014, objetivando a recomposição do patrimônio público e do meio ambiente lesados pela prática de lavra ilegal. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 613/615). Despacho 29/09/2014 mantendo a decisão anterior e para intimar o réu para informar as peças que reputa sigilosas (fl. 791). Despacho para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir (fl. 821). Intimação da parte ré para se manifestar sobre seu consentimento em relação ao requerido pela parte autora (fl. 865). Despacho em 23/08/2018 indeferindo a emenda da inicial (fl. 871). O processo encontra-se concluso para decisão desde 26/04/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 62,50%, da Meta 6/2018, sendo julgados 8 processos e restando 8 passivos, a seguir analisados por amostragem:

- 0000142-81.2013.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 25/03/2013, objetivando “a reparação de danos causados pelas rés nos procedimentos de licenciamento e implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu.”. Decisão em 21/08/2015, decretou a revelia da ré PETROBRAS e a inclusão da Fundação Cultural PALMARES, bem como a intimação das partes para que especificassem provas (fls. 2665/2670). Decisão em 17/06/2016, deferiu prova pericial na área de antropologia, (fl. 2744/2744). Já em 22/08/2018, o Juízo determinou que a secretária oficiasse à Associação Brasileira de Antropologia para que indicasse perito (fl. 2862), que todavia, não respondeu. Em 11/04/2019 as partes foram intimadas para indicar até 3 (três) profissionais que repute aptos a atuar como perito na especialidade de antropologia (fl. 2879), apontados em 24/04/2019, 06/06/2019 e 30/10/2019 (fls. 2882, 2886 e 2932). O processo encontra-se concluso para decisão desde 08/08/2019.

- 0000320-64.2012.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 10/05/2012, objetivando “a reparação dos danos morais e materiais coletivos causados pela ré em decorrência de quatro acidentes envolvendo vazamento de óleo”. Contestação em 21/11/2012 (fls. 1064/2058). O Juízo determinou a publicação de edital, nos termos do art. 94, da Lei 8.078/90 (fls. 2061/2068). Antecipação dos efeitos da tutela indeferida e deferida a inversão do ônus da prova (fls. 2434/2436). Decisão em 17/06/2016, deferiu a produção de prova pericial nas áreas ambiental e socioeconômica (fls. 2489/2490). Perito nomeado em 15/12/2017 (fl. 3032). O Expert declinou do encargo em 12/07/2018 (fl. 3043). Decisão em 19/08/2018, na qual o Juízo deixou de nomear outro perito até a realização da audiência designada para 12/03/2019 (fls. 3045). Audiência realizada, na qual foi determinada a intimação da ré para que juntasse a sentença e o trânsito em julgado de determinada ação penal, bem como dos membros do Comitê Estratégico Financeiro da TRANSPETRO para manifestação (fls. 3061/3063). Decisão em 13/11/2019 impôs a manifestação do Parquet (fl. 3205), juntada em 09/12/2019 (fl. 3208/3214). O processo encontra-se sem movimentação desde 09/12/2019.

- 0000693-61.2013.4.02.5003: trata-se de ação civil pública, distribuída em 26/11/2013, proposta em face de FIBRIA S.A. E OUTROS objetivando a responsabilidade civil da empresa e

consequente indenização por dano moral. Despacho, em 07/03/2019, determinando a intimação das partes para oferecimento de razões finais por memoriais. Concluso para sentença desde 18/06/2019.

- 0000767-52.2012.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 17/12/2012, objetivando, em caráter liminar, a proibição do réu EIMA de renovar a licença de Operação do Terminal Norte Capixaba, e, ao final, que os réus fossem proibidos de renovar quaisquer licenças e/ou autorizações para instalação e operação de quaisquer novos empreendimentos potencialmente poluidores. Antecipação dos efeitos da tutela deferida e intimação das partes para especificar provas, em 16/08/2013 (fls. 2033/2041). Decisão em 19/12/2014, indeferiu as preliminares, deferiu correção de erro material, e deferiu o novo pedido de antecipação da tutela, bem como para as partes apresentassem rol de testemunhas (fls. 2441/2444). Já em 08/04/2015, o Juízo cancelou a audiência e a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas (fls. 2567/2569). Suspensão por 90 dias em 08/08/2017 (fl. 2883/2884). Nova intimação do Município de São Mateus para cumprimento do despacho de fls. 2883/2884, sem que houvesse resposta. Despacho em 30/04/2019 determinando que a secretaria solicitasse à VF de Mauá-SP a devolução da carta precatória (fl. 2911). O processo encontra-se concluso para decisão desde 05/12/2019 (evento 285).

- 0000771-89.2012.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 17/12/2012, proposta em face da CEF, alegando, em síntese, “a prática de venda casada, configurada pela exigência de abertura de conta corrente e aquisição de outros produtos para aprovação e liberação de recursos relativos a financiamentos imobiliários”. Determinada em 01/10/2015 a suspensão do processo até o trânsito em julgado do processo nº 0002822-45.2013.4.02.5001 (fls. 631/632). Decisão em 13/02/2019, a qual deu ciência da sentença proferida nos autos que determinaram a suspensão (fl.668). O processo encontra-se concluso para decisão desde 23/05/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 135,71% da Meta 07/2019, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 116,67% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 146,43% da Meta 7/2018, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 303,57% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 71,43% da Meta 08/2019, sendo que de um acervo alvo de 4 processos, foram julgados 2, restando 2 passivos, a seguir analisados:

- 0000507-43.2010.4.02.5003: trata-se de ação penal, distribuída em 13/08/2010, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos nos artigos 149, caput, § 1º, II, c/c art. 207, ambos do CP. Audiência realizada em 05/04/2019, na qual o Juízo determinou que as partes oferecessem memoriais em 5 dias (fls. 759/761). O processo encontra-se concluso para sentença desde 20/09/2019.

- 0000747-95.2011.4.02.5003: trata-se de Ação Penal, distribuída em 19/12/2011, objetivando a condenação dos réus às penas previstas nos arts. 149 e 203, ambos do CP. Denúncia recebida em 13/02/2012 (fls. 194/195). Decisão em 27/04/2016, nomeou advogado dativo para os réus ainda não citados (fl. 600). Destacada decisão em 27/11/2017, declarou extinta a punibilidade pela prescrição em relação a 5 dentre os 7 réus, bem como deixou de absolver sumariamente os remanescentes (fls. 631/635). Audiência realizada em 12/06/2018, concedeu às partes 5 dias para memoriais (fls. 767/768). Julgamento convertido em diligência em 13/02/2019, a fim de permitir a migração para o sistema e-Proc (fl. 802). O processo encontra-se concluso para sentença desde 11/09/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 23,81% da Meta 08/2018, contando com 1 processo julgado e 5 pendentes de julgamento, analisados:

- 0000140-48.2012.4.02.5003: trata-se de ação penal, distribuída em 14/02/2012, em face de P.D.B e outros, objetivando a condenação dos réus na prática do crime previsto no art. 203, §1º, II, do Código Penal. Decisão em 26/01/2018, determinou a separação do processo, sendo mantidos estes autos para prosseguimento em relação aos acusados L. M. B. L. e C. F, tendo em vista que os demais acusados, citados por edital, não compareceram, e não constituíram advogado nem requereram a nomeação de defensor dativo (fls. 431/432). Audiência realizada em 04/11/2019, para a oitiva de testemunhas arroladas e interrogatório dos réus. Autos conclusos para sentença desde 07/11/2019 (evento 240).

- 0000233-11.2012.4.02.5003: trata-se de ação penal, distribuída em 29/03/2012, postulando a condenação dos réus na prática do crime previsto dos artigos 149 e 203, ambos do CP. Em 16/02/2018, decisão remetendo os autos para manifestação do MPF, tendo em vista a não localização do réu A. M. T, conforme fls. 346, 355/357, 362, 375 e 389, bem como fosse diligenciado junto ao Juízo da Comarca de Oriximiná – PA acerca do cumprimento da carta precatória para citação do acusado F. A. S. R. (evento 131). Despacho em 19/09/2019 nomeando defensor dativo e sua intimação para apresentar resposta à acusação (evento 203). Migração para o sistema e-Proc em 02/10/2019 (evento 214). O processo encontra-se sem movimentação desde 09/12/2019 (fl. 37).

- 0000552-47.2010.4.02.5003: trata-se de ação penal, autuada em 13/09/2010, objetivando a condenação dos réus na prática dos crimes previstos nos artigos 149, § 2º, II, do CP. Sentença de improcedência proferida em 12/11/2019 (fls. 426/432). Processo no prazo para recurso.

- 0000747-95.2011.4.02.5003 e 0000507-43.2010.4.02.5003: já foram analisados no tópico acima.

Fonte: portal de estatísticas, em 21/01/2020.

Sugestão: Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 4, 6 e Específica Criminal (B) do CNJ (item 4);

Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2, 4, 6 e Específica Criminal B do CNJ para 2019, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos

as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 44 processos

e-Proc: 26 processos

- 0001544-95.2016.4.02.5003: trata-se de ação civil pública, autuada em 22/01/2016, objetivando, em síntese, a aquisição de seis unidades neonatais para suprimento parcial das demandas na Região Norte do Estado do Espírito Santo, bem como a contratação de vagas em leitos neonatais pelo Estado e a contratação de ambulância para os municípios de São Mateus, Nova Venécia e Barra de São Francisco. Decisão em 05/02/2018 rejeitou a ilegitimidade passiva da União Federal e determinou a citação dos réus (fls. 808/809). Despacho em 19/10/2019 intimou a parte autora para que apresentasse réplica (fl. 997). O processo encontra-se concluso para decisão desde 23/05/2019, assim, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- 0008215-03.2017.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 27/03/2017, na qual requer, em síntese, a condenação dos réus a recuperarem ambientalmente área situada na poligonal do processo DNPM 890.461/1985, bem como condenação ao pagamento de indenização pelos danos não passíveis de reparação específica. Decisão, em 17/10/2019, deferindo a tutela liminar requerida. Decisão em 24/08/2018, determinando a intimação das partes sobre provas a produzir (fl. 104). Ato ordinatório repetindo a decisão de fl. 104, uma vez que não houve a publicação da mesma (fl. 114). O processo encontra-se concluso para decisão desde 23/05/2019, assim, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- 0012174-79.2017.4.02.5003: trata-se de ação civil pública, autuada em 04/05/2014, objetivando decisão liminar para compelir a parte ré a regularizar as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, disponibilizar as informações e dados previstos na Lei Complementar 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011. Liminar deferida em 16/03/2018 (fls. 65/72). Despacho em 08/03/2019, determinou a intimação do MPF para se manifestar acerca da contestação (fl. 132). O processo encontra-se concluso para sentença desde 23/05/2019, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- 5000286-57.2019.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 13/02/2019, objetivando, em sede de antecipação da tutela, que o segundo réu seja obrigado a dar imediato andamento ao processo administrativo n. 54340.001431/2012-11, paralisado, segundo o autor, na Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA-SEDE, com a análise dos recursos pendentes de julgamento e consequente remessa dos autos ao Conselho Diretor para decisão. Decisão em 30/08/2019 declarando a ilegitimidade da União Federal e postergando a apreciação do pedido de tutela para momento posterior (evento 23). Contestação do INCRA juntada em 22/10/2019 e ratificada em 30/10/2020 (evento 36/37). O processo encontra-se sem movimentação desde então, assim, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- 5001942-49.2019.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 03/09/2019, objetivando condenar a ré a indenizar a União pelos prejuízos causados ao patrimônio público, correspondentes ao volume de 41.531,82 m3 de rocha. Determinada em 4/9/2019 a intimação do

Estado do Espírito Santo e o Município de Nova Venécia para manifestarem eventual interesse na lide (evento 3). Resposta do Estado do Espírito Santo (evento 13). Aguardando resposta, por carta precatória, do Município. Último movimento processual trata de certidão de decurso do prazo, em 05/10/2019 (evento 17). O processo encontra-se sem movimentação desde então, portanto, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- 5000008-56.2019.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 04/01/2019, objetivando a condenação dos réus a indenizarem a União pelos prejuízos causados ao patrimônio público e à reparação dos danos ambientais. Indeferimento, em 19/03/2019, do pedido cautelar de indisponibilidade de bens (evento 3). Decisão em 14/10/2019, na qual o Juízo determinou a intimação da União Federal para informar novo endereço para citação de dois requeridos (evento 19). Petição juntada em 13/11/2019 por uma das requerida (evento 24). Aguardando o cumprimento das cartas precatórias.

- 5001290-66.2018.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 19/10/2018, objetivando a condenação solidariamente dos réus a elaborarem e executarem um Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do bairro Liberdade, no município de São Mateus. Indeferimento, em 07/03/2019, do pedido de tutela de urgência (evento 18). Sentença procedente em parte proferida em 10/02/2020 (evento 29). Apelação apresentada em 12/02/2020 (evento 350) e embargos declaratórios interpostos em 17/02/2020 (evento.37).

- **Ação Popular**

Não há processos

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 1 processo

e-Proc: 1 processo

- 0011704-14.2018.4.02.5003: trata-se de Mandado de Segurança Coletivo, autuado em 25/05/2018, objetivando “provimento liminar para que seja determinado às autoridades coatoras que os candidatos aprovados no Edital nº 001/2018 sejam profissionais de Educação Física graduados e com registro profissional no CREF1, em conformidade com a Lei nº 9.696/98 e, sendo necessário, suspendam o atual concurso até que seja sanada tal omissão”. Decisão, em 12/09/2018, deferiu em parte a antecipação da tutela pleiteada (fls. 125/126). Despacho em 25/06/2019 determinou ao impetrante que informasse se ainda possuía interesse no presente *mandamus*. (Evento 32). O processo encontra-se concluso para sentença desde 26/07/2019, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- 0001116-16.2016.4.02.5003: trata-se de Mandado de Segurança Coletivo, autuado 16/01/2016, “visando à modificação das cláusulas do Edital 001/2015, quanto à vaga destinada ao profissional técnico em radiologia, para adequar ao disposto na Lei nº 7394/85, quanto ao salário”. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito proferida em 11/06/2018 (fls. 204/208). Despacho, em 05/09/2019, determinou a intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao recurso. Manifestação da 1ª réu em 22/10/2019. O processo encontra-se sem movimentação desde então, portanto, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 23 processos

e-Proc: 27 processos

- 0019777-09.2017.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 17/07/2017, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, I, ou subsidiariamente nos incisos II ou III, todos da Lei 8.429/92. Acordo homologado, por sentença, e extinto o processo com resolução do mérito, em 11/12/2019 (evento 39).
- 0000356-14.2009.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada em 24/06/2009, objetivando, em sede de liminar, a decretação de indisponibilidade dos bens do requerido e, ao final, apurar a responsabilidade por supostas irregularidades apuradas em licitação no Município de Barra/ES. Sentença proferida em 11/07/2018, julgou improcedente os pedidos formulados (fls. 2853/2869). Negou-se provimento ao Apelação e à remessa necessária (fls. 2893/2904). Trânsito em julgado certificado em 29/04/2019 (fl.2910). Movimentação cartorária tipo “ANALISAR REMESSA AO ARQUIVO” em 09/12/2019. O processo encontra-se sem movimentação desde então, portanto, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.
- 0000638-47.2012.4.02.5003: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 27/09/2012, objetivando a condenação dos réus às sanções previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992. Sentença pela procedência do pedido proferida em 04/11/2019 (fls. 1217/1229). Embargos declaratórios interpostos pelo réu em 06/12/2019 (fls. 1234/1240), contrarrazões em 13/02/2020 (fls. 1245/1249). O processo encontra-se concluso para decisão dos embargos de declaração desde 13/02/2020.
- 0500078-38.2018.4.02.5003: trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, autuada em 22/05/2018, objetivando a condenação dos requeridos nas penas cominadas no art. 9, caput e inciso I, art. 10, caput e incisos I, VIII e XII e art. 11, todos da Lei 8.429/92. Deferimento de medida cautelar de indisponibilidade dos bens, em 06/06/2019 (evento 94). Em 12/02/2020, o Juízo determinou que se esperasse o cumprimento da carta precatória objeto do evento 189 (evento 192). Último movimento trata de comunicação quanto à decisão no agravo de instrumento nº 5008805-92.2019.4.02.0000 (evento 211).
- 5002093-15.2019.4.02.5003: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída em 16/09/2019, objetivando a condenação dos réus às penas cominadas no art. 12, I, II e III, da Lei 8.429/92. Petição do MPF, em 08/10/2019, pugnando pela intimação da União Federal para se manifestar e pedindo nova vista dos autos em sequência (evento 8). Renúncia juntada por advogado em relação à um dos requeridos em 10/10/2010 (evento 9). O processo encontra-se sem movimentação desde então, portanto, além do prazo previsto no art. 57 da CNCR.
- 0038211-80.2016.4.02.5003: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída em 09/12/2016, objetivando a condenação dos réus às penas cominadas no art. 12, I, II e III, da Lei 8.429/92. Tutela de urgência deferida em parte em 24/07/2017 (fls. 558/562). Despacho em 27/02/2018, no qual foi determinado que fossem retiradas as restrições, por força do que foi decidido no agravo de instrumento nº 0014383-92.2017.4.02.0000. Decisão em 11/12/2019 determinou a notificação dos réus (evento 71). O processo encontra-se sem movimentação desde então, assim, no prazo previsto no art. 57 da CNCR.
- 0008094-15.2016.4.02.5001: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída por dependência em 06/04/2016 à 3ª VF-ES, objetivando a condenação dos réus às penas cominadas no art. 12, I, II e III, da Lei 8.429/92. Decisão proferida em 31/07/2018 declarou a incompetência absoluta do Juízo (fls. 144/150). Redistribuída ao Juízo correccionado em 29/08/2018 (fl. 157/158). Despacho em 17/09/2019 abriu vista ao Ministério Público Federal para manifestação (evento 63). Parecer em 30/09/2019 (evento 73). O processo encontra-se concluso para decisão desde 05/12/2019.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 00 processo

- 0000124-89.2015.4.02.5003: trata-se de ação penal, autuada em 26/06/2015, objetivando a condenação do réu na prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e V, c/c art. 62, I, do Código Penal. Sentença condenatória proferida em 31/10/2017 (fls. 75/80). Autos remetidos ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 15/02/2018.

- **Habeas Corpus**

- Não há processos

Sugestões: proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, e movimentar aqueles fora do prazo previsto no artigo 57, I, c da CNCR, analisados no item 5.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO

Acervo da unidade (APOLO e e-Proc)



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 10/10/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.024	4.823	5.187
Suspensos	2.882	2.638	273
Total	6.906	7.461	5.460

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 10/10/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de processos de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	56
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
Art. 366, CPP	2
Art. 40 da LEF	1
Art. 89, LEI 9.099/95	2
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	30
EMBARGOS À EXECUÇÃO	7
NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º DO NCPC	2
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	7
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	5
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	8
Parcelamento	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC:03	5
SUSPENSO - ART. 366 DO CPP	2
Total	131

e-Proc

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	7
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
Suspensão por ART. 366, CPP	15
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	2
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	5
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	1
Suspensão por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Art. 982, I do NCPC	4
Suspensão por Não Localização do Devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	9
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	8
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	3
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	6
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	5
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC:03	29
Suspensão por SUSPENSO - ART. 366 DO CPP	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	1
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	4
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	12

Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Guarda Pagamento	6
Total	129

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/10/2019, às 16h59min (sistema Apolo) e às 17h00 (sistema e-Proc).

TRF2
Fls 80

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000061-74.2009.4.02.5003	Aguardando decisão de Instância Superior	30/08/2017 (fl. 43)	Processo suspenso até a conclusão do julgamento de Recurso Especial no E.STJ.	Não se aplica
0000515-25.2007.4.02.5003	Parcelamento	12/09/2019 (fl. 2210)	Processo suspenso em razão do parcelamento do débito.	Não se aplica
0000126-16.2002.4.02.5003	Aguardando decisão de Instância Superior	13/08/2019 (fl. 94)	Processo suspenso diante da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 513.828/ES.	Não se aplica

Fonte: Portal de Estatística, em 10/10/2019.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000058-56.2008.4.02.5003	Suspensão por não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	04/10/2017 (evento 171)	Processo suspenso nos termos do art. 921, III do CPC.	Não se aplica
0009663-45.2016.4.02.5003	Suspensão por Recurso Repetitivo - art. 1.036, § 1º do NCPC	03/03/2017 (evento 24)	Processo suspenso face aos termos da decisão proferida pelo E.STJ no REsp nº 1.381.683/PE (Tema 731).	Não
0003370-25.2017.4.02.5003	Suspensão por Recurso Repetitivo - art. 1.036, § 1º do NCPC	07/03/2017 (evento 4)	Processo suspenso face aos termos da decisão proferida pelo E.STJ, nos autos do REsp nº 1.381.683/PE (Tema 731).	Não

Fonte: Portal de Estatística, em 10/10/2019.

Sugestões: associar no sistema e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nºs 0009663-45.2016.4.02.5003 e 0003370-25.2017.4.02.5003 (item 7.3);

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas 11.330 decisões / despachos e 3.314 sentenças. Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 10.350 decisões / despachos e 1.956 sentenças.

e-Proc

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018	1ª Vara Federal de São Mateus	1939	77
	2019	1ª Vara Federal de São Mateus	5502	1529

Apolo

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018	1ª VF Sao Mateus	9391	3237
	2019	1ª VF Sao Mateus	4848	427

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/10/2019, dados referentes a 09/10/2019.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	719
B1	Homologatória de acordo	92
B2	Repetitiva (padronizada)	1.340
C	Sem resolução do mérito	124
D1	Penal condenatória	23
D2	Penal absolutória	9
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E	Extintiva - Suspensão condicional da pena	23
E1	Extintiva de punibilidade	22
EMBDECL.	Embargos de Declaração	16

e-Proc

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	793
B	Repetitivas e homologatórias	297
C	Sem resolução do mérito	371
D	Sentença penal	1
E	Extintiva de punibilidade	1
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	20

Fonte: Portal de Estatísticas, acesso em 04/07/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0024423-12.2017.4.02.5052	0008653-42.2018.4.02.5052	0102438-97.2014.4.02.5052	0115532-31.2015.4.02.5003
0010519-38.2018.4.02.5003	0034536-25.2017.4.02.5052	0107428-97.2015.4.02.5052	0000836-97.2013.4.02.5052

TIPO D1	TIPO D2	TIPO E	TIPO E1
0000364-83.2012.4.02.5003	0000232-55.2014.4.02.5003	0500171-35.2017.4.02.5003	0000526-78.2012.4.02.5003
0500014-96.2016.4.02.5003	0000362-79.2013.4.02.5003	0000131-18.2014.4.02.5003	0000214-88.2001.4.02.5003

Fonte: sistema Apolo, em 10/10/2019.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
5000023-59.2018.4.02.5003	5000819-50.2018.4.02.5003	5000874-64.2019.4.02.5003	5001302-80.2018.4.02.5003

5000170-85.2018.4.02.5003	5001199-73.2018.4.02.5003	5000917-98.2019.4.02.5003	-
---------------------------	---------------------------	---------------------------	---

TIPO E
5000385-27.2019.4.02.5003
-

Fonte: sistema e-Proc, em 10/10/2019.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 748 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é aproximadamente de 3 meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Fonte: questionário pré-correção.

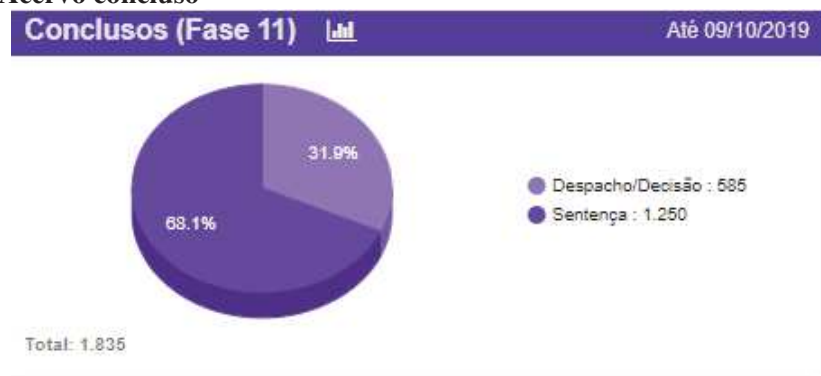
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 - 0000203-05.2014.4.02.5003 - audiência realizada em 27/11/2018 - fls. 240.	3 - 5000160-41.2018.4.02.5003 - audiência realizada em 26/07/2019 - evento 27.
2 - 0004773-42.2018.4.02.5052 - audiência realizada em 19/09/2019 - fls. 209.	4 - 5000028-81.2018.4.02.5003 - audiência realizada em 09/09/2019 - evento 53.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 10/10/2019.

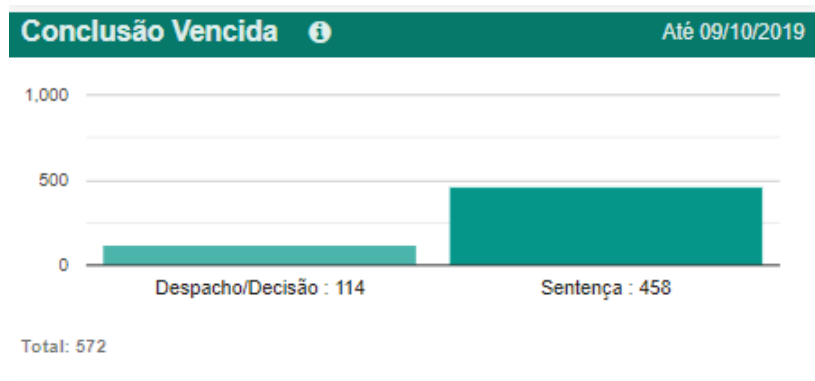
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/10/2019.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/10/2019.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5000984-97.2018.4.02.5003	CÍVEL	Ação anulatória de ato jurídico.	18/02/2019	233
0113140-55.2014.4.02.5003	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Empréstimo - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil.	11/03/2019	212
0107141-58.2013.4.02.5003	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Empréstimo - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro.	05/03/2019	218
5001138-15.2018.4.02.5004	CÍVEL	Concessão / Permissão / Autorização, Serviços, ADMINISTRATIVO.	16/04/2019	176
0500092-22.2018.4.02.5003	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Responsabilidade Civil, dano ao erário.	10/07/2019	91
0000360-46.2012.4.02.5003	AÇÃO PENAL	Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/98) - Desobediência (art. 330) - Crimes contra a Administração Pública.	14/06/2019	117

Observações:

- 0000360-46.2012.4.02.5003: proferido despacho no processo em 21/10/2019 (fl. 221).

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5000879-23.2018.4.02.5003	AÇÃO PENAL	Moeda Falsa / Assimilados (arts. 289 e parágrafos e 290), Crimes contra a Fé Pública.	22/01/2019	260
5000757-10.2018.4.02.5003	MANDADO DE SEGURANÇA	Inexigibilidade de recolhimento de COFINS e PIS da base de cálculo do ISS.	18/02/2019	233
0005411-28.2018.4.02.5003	MANDADO DE SEGURANÇA	Matrícula Escolar - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo	26/02/2019	225
5001746-16.2018.4.02.5003	MANDADO DE SEGURANÇA	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.	27/02/2019	224
5001025-64.2018.4.02.5003	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Reintegração de posse. Bens Públicos, Domínio Público	15/03/2019	208

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

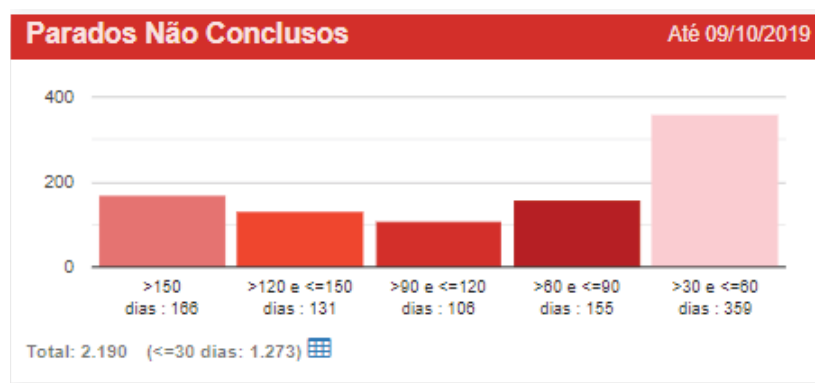
Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0032106-37.2016.4.02.5052	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA	Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie.	22/02/2019	229
5000149-12.2018.4.02.5003	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA	Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51).	14/03/2019	209
0009280-80.2017.4.02.5052	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA	Benefício Assistencial (Art. 203, V, CF/88).	22/05/2019	140

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5000175-10.2018.4.02.5003	JUIZADO/CÍVEL	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.	19/11/2018	292
5000328-43.2018.4.02.5003	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar).	19/11/2018	292

5000379-54.2018.4.02.5003	JUIZADO/ PREVIDENCIÁRIA	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6). Benefícios em Espécie.	19/11/2018	292
5000635-94.2018.4.02.5003	JUIZADO/ PREVIDENCIÁRIA	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar).	18/03/2019	205
5001379-89.2018.4.02.5003	JUIZADO/ PREVIDENCIÁRIA	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar).	01/04/2019	191

9.3 Parados não concluídos



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/10/2019.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
5000042-31.2019.4.02.5003	AÇÃO MONITÓRIA	Contratos Bancários, Espécies de contratos, Obrigações.	18/10/2019	148
0007412-83.2018.4.02.5003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de anuidades OAB, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.	11/07/2019	90
0000047-17.2014.4.02.5003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de Acórdão do TCU (Multas e demais Sanções, Infração Administrativa).	11/07/2019	90

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0028951-42.2017.4.02.5003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Empréstimo - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil	19/03/2019	204
5001263-83.2018.4.02.5003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de anuidades OAB, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.	22/03/2019	201
5001198-88.2018.4.02.5003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de anuidades OAB, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.	22/03/2019	201
5001117-42.2018.4.02.5003	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de anuidades OAB, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.	22/03/2019	201
0000657-06.2005.4.02.5001	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil	08/04/2019	184

Por fim, em que pese se tratar de processos distintos, fato é que o problema com a conclusão vencida em secretaria remonta às duas últimas correições, sendo que o montante de processos com conclusão para sentença acima dos prazos previstos na CNCR aumentou de 219, na correição de 2018, para 458, na presente correição.

Sugestões: - Em que pese se tratar de processos distintos, a constatação de haver conclusão vencida remonta às duas últimas correições (PA nº 0100337-72.2018.4.02.0000 e nº 0900290-70.2015.4.02.0000), sendo que o montante de processos com conclusão para sentença acima dos prazos previstos na CNCR aumentou de 219, na correição de 2018, para 458, na presente correição. Assim, a unidade deverá (i) proferir despacho, decisão ou sentença em todos os processos com conclusão vencida (114 para despacho/decisão e 458 para sentença), priorizando os processos elencados no item 9.2 e justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias. (Item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 116 processos, sendo 33 no Apolo e 83 no e-Proc.

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/10/2019.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

TRF2
Fls 88

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0018377-57.2017.4.02.5003	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 10/07/2017, folhas 89/91. Peças marcadas: 25/34.
0018371-50.2017.4.02.5003	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 10/07/2017, folha 194/196. Peças marcadas: 44/52, 65/73.
0034873-64.2017.4.02.5003	—	—	Sim	Segredo de justiça determinado em 16/03/2018, folha 82/83. Peças marcadas: 100/121.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5000010-60.2018.4.02.5003	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1..
5001148-62.2018.4.02.5003	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2. Há peças marcadas com sigilo nível 2.
5000929-15.2019.4.02.5003	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.

Sugestão: verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nº 5000010-60.2018.4.02.5003; nº 5001148-62.2018.4.02.5003 e nº 5000929-15.2019.4.02.5003 (Item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 55 precatórios e 816 requisitórios de pequeno valor (RPVs) (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0011544-70.2017.4.02.5052	RPV	27/09/2019	4.025,79 fls. 175/176	07/10/2019 – fls. 177 e 179	Sim.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0000120-07.2012.4.02.5052	RPV	27/09/2019	10.170,60 fl. 182	04/10/2019 – fls. 184 e 185	Sim.
0037859-38.2017.4.02.5052	RPV	27/09/2019	7.091,03 fl. 149	04/10/2019 – fls. 151 e 152	Sim.
0018258-46.2017.4.02.5052	RPV	27/09/2019	15.585,46 fl. 267	04/10/2019 fls. 270/ 271	Sim.
0000608-88.2014.4.02.5052	PRECATÓRIO	29/01/2019	100.250,08 fls. 124/125	05/02 e 07/02/2019 fls. 127/128	Sim.
0125006-73.2015.4.02.5052	PRECATÓRIO	10/12/2018	70.583,11 fl.192	29/01/2019 fl. 194/195	Sim.
0012310-60.2016.4.02.5052	PRECATÓRIO	10/12/2018	73.411,30 fl. 170	07/01 e 24/01/2019 fls. 172 e 174	Sim.
0002439-69.2017.4.02.5052	PRECATÓRIO	10/12/2018	66.376,84 fl. 253	07/01 e 24/01/2019 fls. 255 e 257	Sim.
0500060-35.2016.4.02.5052	PRECATÓRIO	26/11/2018	110.519,16 fl. 293	06/12/2018 e 24/01/2019 fls. 296 e 298	Sim.
0114265-71.2015.4.02.5052	RPV	27/09/2019	15.756,22 fl. 263	01/10/2019 fls. 264 e 266	Sim.

Fonte: Sistema e-Proc, em 10/10/2019.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A VF de São Mateus é organizada entre secretaria e gabinete. A secretaria fica sob a supervisão do Diretor e é composta de 7 servidores além de ser subdivida de acordo com as matérias. Essa subdivisão segue da seguinte maneira: Juizado, Criminal, Contencioso, Execução Penal, outros processos e expedientes.

No caso do Gabinete, é composto de 5 servidores com a supervisão a cargo do Oficial de Gabinete. Cabe mencionar que dois servidores do gabinete ainda auxiliam nos trabalhos da secretaria.

Mensalmente o Diretor de Secretaria verifica o relatório de processos parados e com conclusão vencida.

Fonte: *questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados por todos os servidores, conforme subdivisão das matérias da Vara. Entretanto, há uma servidora com foco nas iniciais de juizado, principalmente naqueles com requerimento de tutela de urgência.

Em 22/10/2019, o balcão de entrada da Vara no sistema Apolo contava com 23 processos, sendo o mais antigo do dia 13/08/2019 e o mais recente do próprio dia 22/10/2019, data da extração do mapa. Já no e-Proc, em 10/10/2019, às 18h55min, havia 268 processos, sendo o mais antigo do dia 24/06/2019 e o mais recente do dia 10/10/2019.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 22/10/2019; e-Proc - balcão de entrada: 10/10/2019, às 18h55min.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Os processos considerados prioritários pela unidade são aqueles previstos no artigo 12, parágrafo único, da Resolução nº 496/2006 do CJF, observando, ainda, os prazos de conclusão, bem com os pedidos de tutela de urgência.

Em 07/10/2019 havia 188 processos no JEF e nos demais feitos, conforme item 8.6 do questionário pré-correição.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 10/10/2019.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0000203-83.2006.4.02.5003	ALJ.0201.000026-6/2019, ALJ.0201.000027-0/2019 e ALJ.0201.000028-5/2019	Alvarás de levantamento	226	1ª VF São Mateus - ES
0000726-85.2012.4.02.5003	ALJ.0201.000039-3/2019	Alvará de levantamento	190	1ª VF São Mateus - ES
0009280-80.2017.4.02.5052	2019.3000.033845-4	Implantação de benefício assistencial.	129	1ª VF São Mateus - ES
0030134-95.2017.4.02.5052	2019.3000.034513-2	Informação prestada pelo INSS.	127	1ª VF São Mateus - ES
0107139-88.2013.4.02.5003	MEJ.0201.000030-4/2019	Mandado de Citação.	61	1ª VF São Mateus - ES

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Os processos concluídos para decisões são processados na secretaria, exceto as decisões mais complexas que são analisadas pelo diretor e, não havendo como sugerir texto, remetidas ao gabinete.

Fluxo para o gabinete:



O controle de prazos é realizado conforme ordem cronológica de entrada na conclusão.

Fonte: Questionário pré-correção.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal. No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença. É importante mencionar que cada servidor é responsável pelos processos de sua matéria.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correção.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 5 processos remetidos com prazo vencido na unidade, analisados abaixo:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0000759-80.2009.4.02.5003	Procuradoria da União	Manifestação	06/05/2019	29/05/2019	134
0000107-29.2010.4.02.5003	Procuradoria da União	Manifestação	06/05/2019	29/05/2019	134
0000438-45.2009.4.02.5003	Procuradoria da União	Manifestação	06/05/2019	29/05/2019	134
0000488-08.2008.4.02.5003	Procuradoria da União	Manifestação	06/05/2019	29/05/2019	134
0006314-63.2018.4.02.5003	OAB/RJ	Intimação	03/09/2019	19/09/2019	21

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 10/10/2019.

12.8 Lista paralela de processo em conclusão

Durante a correção presencial, em conversa com o Diretor de secretaria, foi mencionada e posteriormente apresentada uma “lista paralela” de processos com conclusão aberta. Segundo o diretor, essa lista foi detectada assim que a Juíza Federal assumiu a titularidade da Vara Federal de São Mateus.

Diante da constatação dessa lista e de diversas outras dificuldades, a Juíza Federal Titular da Vara editou a portaria nº JFES-POR-2019/00045, de 25 de setembro de 2019 visando estabelecer regras para dar cumprimento à duração razoável do processo. Portaria essa em que constava em seu item 5 a seguinte descrição sobre a lista:

“[...] 5. Foi constatada a existência de uma lista paralela de processos conclusos (648), pois por determinação de magistrado anterior, as conclusões para sentença no sistema Apolo foram encerradas a fim de evitar eventuais problemas com migração para o sistema e-Proc. Essa lista já vinha sendo trabalhada pelos servidores do gabinete, fazendo um controle manual. A existência de tal lista pode fazer com que a realidade de determinados processos não reflita a situação dos mesmos e dificulte o controle numérico do processo além do prazo de conclusão, quando comparados com os demais conclusos listados pelo sistema. [...]”

Cabe mencionar, ainda, que cada servidor é responsável pelo controle da sua lista individualmente, sendo que o oficial de gabinete é o responsável por controlar toda a lista, verificando como se encontra o andamento das listas individuais de cada servidor.

12.9 Portaria JFES-POR-2019/00045

A já mencionada Portaria JFES-POR-2019/00045 de 25 de setembro de 2019 estabelece as seguintes metas:

- “[...] a) Redução do acervo de processos parados sem conclusão em 30% por mês até dezembro;
- b) Melhorar o controle de iniciais, de forma que não haja nenhuma com prazo maior que 30 dias (prazo para cumprimento 60 dias a partir desta data); [...]”

12.10 Informações complementares

Foram encontradas 2 (duas) petições físicas pendentes de juntada, conforme abaixo:

- 2019.0201.000498-4 (0500178-27.2017.4.02.5003): conteúdo: pedido de recebimento de ofício nº 0716/2019 (juntado);
- 2019.02.01.000546-8 (0000939-46.2009.4.02.5052): conteúdo: pedido de desarquivamento para digitalização de peças (juntado);

Verificou-se os seguintes processos físicos:

- 0010304-25.2005.4.04.5001: trata-se de Ação penal ajuizada em 24/03/2006. Sentença em 19/11/2013 (Fls. 797/823). Decisão mantendo os autos suspensos até cumprimento do mandado de prisão em 03/10/2019 (Fl. 1700).
- 0000590-22.2011.4.02.5004: trata-se de Ação penal. Sentença em 23/10/2015 (fls. 1237/1255). Despacho: de cumpra-se a sentença após o trânsito do recurso que negou provimento. Em 02/10/2019 (fls. 1467).

- 0000540-62.2012.4.02.5003: trata-se de Ação penal autuada em 22/08/2012. Sentença em 22/05/2017 (fls. 340/353). Despacho em 26/09/2019: após trânsito em julgado do RE contra o acórdão, cumpria-se a sentença e expeça-se a carta de execução (Fls. 481).

TRF2
Fls 93

Sugestões: regularizar os expedientes pendentes de juntadas, e os processos com prazo de remessa vencido (item 12);

- Esclarecer à Corregedoria Regional se remanescem processos da "lista paralela" de conclusões em aberto a serem julgados, indicando seus respectivos números (Item 12)

- Informar à Corregedoria se as metas estipuladas na Portaria JFES-POR-2019/00045 foram alcançadas (item 12)

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 21/10/2019, durante a Correição, o cofre foi verificado na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correccionado, Paulo Jorge Lellis Villanova e Ana Carolina Vinhal Reis, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

O cofre estava vazio e aberto, eis que o juízo mantém os materiais acautelados em dois armários na secretaria. Verificou-se, aproximadamente, 343 itens acautelados, sendo que todos constavam no sistema processual eletrônico.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processos analisados

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO e e-Proc com o acautelado	Observação
5017115-22.2019.4.02.5001	13/09/19 (evento 55)	Carteira de bolso preta; 3 cartões de crédito; cheque Banco Bradesco. Dinheiro no valor de R\$ 1.308,00; CNH; 2 celulares.	Há registro no e-Proc.	Não houve a marcação em “anexos físicos”.
0000559-05.2011.4.02.5003	08/06/2012 (fls. 424/425)	4 celulares; 4 vias do CRLV ; 2 tesouras; 3 estiletes; três réguas; 1 cartão conta poupança da CEF; 2 cartões de crédito do Bradesco; 4 folhas de cheques do Banco do Brasil, 3 folhas de cheques da CEF; 1 envelope azul, 1 garrafa de vinho; 1 celular e 1 impressora HP.	Há registro no Apolo.	Apesar de intimado (fl. 557) a fim de retirarem os bens listados nos itens 6 a 14 e 16, o réu não compareceu. Os bens permaneceram acautelados. Não houve a especificação do local de custódia Localização: TRF2.

0000001- 67.2010.4.02.5003	06/11/2012 09/07/2018 (fl. 641)	Carteira de identidade nº MG- 4.655.431. Caixa de arquivo contendo materiais relativos a operação dupla face.	Há registro no Apolo.	Sentença proferida em 31/03/2015. Localização: TRF2.
0500125- 46.2017.4.02.5003	07/06/2017 (fl. 215)	01 folha de cheque da CEF, n. 900097, no valor de R\$ 4.930,00; 01 folha de cheque da CEF, nº 900090, no valor de R\$ 4.915,00; 01 CNH, nº 04812773506; e 01 aparelho celular, marca Multilaser.	Há registro no Apolo e e-Proc	Despacho em 18/09/2019 (evento 110) dando destinação aos bens e intimando o réu para retirada de 1 celular. Não há notícia da retirada.
0000131- 02.2013.4.02.5052	19/01/2015 (fl. 255)	Embalagem de medicamento Ciclo 21 e 01 (um) blister contendo um comprimido contraceptivo Ciclo 21. Lote EE023091 C	Há registro no Apolo.	Certificado em 04/05/2018 que a parte autora não compareceu em Secretaria para a retirada do material acautelado, razão pela qual foi providenciada a exclusão da anotação do sistema Apolo. Por fim, foi informado que o material permanece no armário de segredo da Secretaria.

- 5017115-22.2019.4.02.5001: o cheque n° 000928-8 do Banco Bradesco, n° 237, Ag. 2804-5, conta 021530-9, no valor de R\$ 11.300,00, registro que o mesmo encontrava-se prescrito quando do acautelamento, vez que datado de 10/05/2016 e acautelado em 13/09/2019.

- 0000559-05.2011.4.02.5003: conforme termo de acautelamento de fls. 424/425 (item 12), às 4 folhas de cheques do Banco do Brasil, números 850022, 850051, 850052 e 850072, no valor de R\$. 300,00, R\$ 320,00, R\$ 2.300,00 e R\$ 600,00, datados de 24/06/2010 e 01/07/2010, bem como 1 cheque sem data, encontravam-se sem condições de serem depositados diante de serem os dois primeiros já devolvidos, o terceiro sem data e o último vencido em julho de 2010. Quanto as 3 folhas de cheques da CEF (item 13), de números 900001, 900008 e 9000010, no valor de R\$ 100,00, R\$ 400,00 e R\$ 100,00, datados de 04, 19 e 24 de agosto de 2010, a impossibilidade do depósito decorreu do fato do primeiro já ter sido devolvido pelo banco, o segundo e terceiro já vencidos.

13.1 Há no **sistema Apolo** o total de 107 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 0000296-83.2012.4.02.5052 (crime ambiental)

Data de acautelamento: 06/06/2019 (fls. 301).

Bens: 1fiação marca Tramontina 20" usado - sem bainha; 8 pedaços de cordas de várias medidas.

Localização: Armário de material apreendido na Secretaria.

Andamento processual: despacho em 17/09/2019 determinando a intimação do acusado para que apresentasse os comprovantes de pagamento de prestação pecuniária, sob pena de revogação da suspensão condicional do processo.

0000220-17.2009.4.02.5003 (Estelionato - Art. 171, § 3º, do CP)

Data de acautelamento: 16/12/2008.

Bens: uma folha de cheque da Caixa Econômica Federal da conta corrente nº 01005368-1, Agência 1113, Série AAA, de nº 900055, no valor de R\$ 400,00.

Localização: Secretaria do Juízo - Vara Federal de São Mateus.

Andamento processual: despacho certificando o trânsito em julgado da decisão de fls. 304/305, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo MPF, e o provimento ao recurso da defesa para absolver o réu, nos termos do artigo 386, III, do CPP. Processo arquivado em 12/07/2019

0000006-60.2008.4.02.5003 (Ação Civil Pública por ato de improbidade)

Data de acautelamento: 30/01/2019 (fl. 742)

Bens: PA nº 1.17.003.000101/2007-82, com um volume e dois anexos.

Localização: Sala de apoio - Vara Federal de São Mateus.

Andamento processual: processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença, com despacho em 12/09/2019, determinando a intimação da parte ré para pagamento, nos termos do art. 523, do CPC (fl. 776).

13.2 Há no sistema e-Proc processos com bens acautelados registrados, verificados por amostragem:

- 5000746-44.2019.4.02.5003

Data de acautelamento: 16/9/2019

Bens: Material referente ao ofício nº 0182/2019- IPL nº 0117//2015-4- DPF/SMT/ES, sendo 01 (uma) Carteira de Trabalho e Previdência Social em nome de SANANDREIA PATRÍCIA COSTA VARGAS, registrada sob o nº 18913, série 00014ª ES (evento 20).

Localização: armário de bens acautelados nº 02.

Andamento processual: Decisão em 28/11/2019, determinando a citação dos acusados Gilvanir Pacheco da Silva e João Paulo dos Santos Pires por edital (evento 27).

- 5001705-49.2018.4.02.5003

Data de acautelamento: 25/4/2019

Bens: 01(um) DVD, marca JTEC, com os escritos: "28/10/2015 Assalto E.C.T. Ponto Belo". (evento 43).

Localização: armário de acautelados

Andamento processual: Decisão em 16/09/2019, determinando a citação do acusado Joabe Donato da Conceição por edital (evento 82). Edital de citação juntado aos autos em 15/10/2019 (evento 92).

- 5001148-62.2018.4.02.5003

Data de acautelamento: 12/02/2019

Bens: extrato do banco do brasil referente à empresa Transigor, juntado no evento 21 (evento 22).

Localização: armário de acautelados.

Andamento processual: decisão em 31/01/2020 determinando o sobrestamento dos autos pelo prazo de 180 dias (evento 64).

13.3 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 28 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 0000030-15.2013.4.02.5003

Data de acautelamento: 28/01/2013 (fl. 89)

Bens: R\$ 1.766,00 (mil, setecentos e sessenta e seis reais) depositados em conta à disposição do Juízo da Vara Federal de São Mateus-ES. (fls. 705).

Localização: Caixa Econômica Federal- São Mateus-ES.

Andamento processual: concluso para sentença em 18/09/2019.

Despacho em 28 de janeiro de 2013 determinando à Secretaria para efetuar o depósito da quantia em dinheiro em conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal (fl.93).

Informação em 08/10/2018 de depósito do valor acautelado às fls. 706.

- 0000030-15.2013.4.02.5003

Data de acautelamento: 08/10/2018. (fl. 705)

Bens: R\$ 1.766,00 (mil, setecentos e sessenta e seis reais) e cédula falsa.

Localização: depositado em conta judicial junto à CEF (certidão de fls. 706) e moeda falsa (Banco Central – fl. 733- ofício encaminhado ao BC em 18/06/2019).

Andamento processual: sentença proferida em 24/01/20209.

- 0000352-98.2014.4.02.5003

Data de acautelamento: 23/03/2015 (fl. 582).

Bens: Fiat Uno Mille Economy.

Localização: devolvido ao proprietário (Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas apresentado).

Andamento processual: Proposto o Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, o MM juiz deferiu a devolução do veículo, conforme decisão de fls. 461/462. Encaminhadas às cédulas falsas ao Banco Central do Brasil (fl. 683), em 28/03/2019. Decisão em 27/03/2019 determinando a conversão em renda da União do valor depositado, indeferindo requerimento apresentado pela advogada e dando vista ao MPF.

- 0000268-05.2011.4.02.5003

Data de acautelamento: 02/06/2012

Bens: 1 guilhotina usada marca MENNO, modelo RPM-420.

Localização: Secretaria da Vara Federal de São Mateus.

Andamento processual: sentença proferida em 09/07/2019 (evento 285). Aguardando o prazo para recurso.

Sugestões: realizar, no processo nº 5017115-22.2019.4.02.5001, o depósito do valor apreendido, nos termos, nos termos do inciso III, art. 1º da Resolução 428/2005 do CJF. (Item 13).

- Dar a devida destinação ao cheque acautelado no processo nº 0000220-17.2009.4.02.5003, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008, (Item 13.1).

- Cadastrar os valores das notas falsas apreendidas no processo nº 0000352-98.2014.4.02.5003 no Sistema Nacional de Bens Apreendidos na SNBA, nos termos do § 1º do artigo 230 da CNCR. (Item 13.3).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda utiliza os seguintes livros e pastas: ofícios emitidos; ofícios recebidos; fiança; rol dos culpados; remessa de autos ao arquivo; remessa de autos ao TRF2; e remessa de autos à SECOD.

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

O livro de reclamação está regular, porém não se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

É importante salientar que o livro de reclamações se encontrava na sala de audiência juntos aos outros livros e pastas para verificação, e mesmo após aviso ao diretor que poderia guardar os livros nos locais adequados, todos foram mantidos lá até o final da correição.

Os demais livros estão regulares.

Segundo o questionário pré-correição não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: manter o livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível ao público, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. (Item 14)

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 1ª VF de São Mateus está localizada na Rua Cel. Constantino Cunha, 1.334 – Fátima – São Mateus/ES – CEP: 29.933-530, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com local para refeições, havendo pia, bebedouro, micro-ondas, geladeira e fogão.

A sala de audiências, segundo o Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração em todo prédio é feita através de sistema de ar condicionado *split*.

No tocante à informática, há um total de 27 computadores. A maioria das máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD, exceto as máquinas da sala de audiência e o gabinete do juiz substituto que estão com apenas um monitor a pedido dos juízes. Há 6 impressoras instaladas e 2 equipamentos de vídeo conferência que se encontram funcionando bem, segundo informação.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR e parágrafos).

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	e-Proc
0000540-62.2012.4.02.5003	5000772-76.2018.4.02.5003
0010304-25.2005.4.02.5001	5000714-73.2018.4.02.5003
0000590-22.2011.4.02.5004	5001302-80.2018.4.02.5003

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 24/10/2019, e no sistema e-Proc – data verificação: 24/10/2019

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR).

Segundo informação do diretor de secretaria, no período de 12 meses, a Vara Federal de São Mateus/ES realizou 3 audiências de custódia. Foram verificadas e constatados o cumprimento ao ato normativo:

- 5017115-22.2019.4.02.5001: trata-se de comunicação pela Polícia Federal de auto de prisão em flagrante delicto confeccionado em desfavor do indiciado NER NEVES JUNIOR, ocorrida (a prisão) na data de 03 de agosto de 2019 (APFD enviado a este juízo, por e-mail, no dia 04/08/2019, às 13h13min), no município de São Mateus (ES), pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 299 e 304, ambos do Código Penal, já que ao ser abordado por policiais rodoviários federais na BR 101, apresentou Carteira Nacional de Habilitação falsa, não constando o seu nome verdadeiro.

Em despacho proferido em 04/8/2019 (evento 4), o juiz plantonista deixou de designar audiência de custódia, para análise de eventual decreto de prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória ao indiciado, uma vez que, como o APFD fora recebido por este juízo apenas às 13h50min desta data (domingo), não haveria tempo hábil para realização de audiência neste período de plantão. Despacho em 05/08/2019 designou audiência de custódia para o dia 06/08/2019 (evento 15) que, realizada, concedeu a liberdade provisória (evento 24).

- 5000213-85.2019.4.02.5003: trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, envolvendo CLEITON CRUZ DOS SANTOS, pela prática do crime descrito no 289, caput, do Código Penal, tendo a referida prisão sido comunicada ao Juízo por contato telefônico às 22:15h e distribuída em 05/02/2019 pela autoridade policial federal às 22:10h.

Comunicação da prisão em flagrante ao juiz plantonista ocorrida em 05/02/2019 (evento 1). Despacho, em 05/02/2019, proferido pelo juiz de plantão, que homologou a prisão em flagrante e deixou de designar a audiência de custódia, tendo em vista o avançado da hora, sendo os autos devolvidos, ao Juízo Federal de São Mateus (evento 4). Designada audiência de custódia em 06/02/2019 (evento 7) para o dia 07/02/2019 que, realizada (evento 20), concedeu a liberdade provisória.

- 5000423-39.2019.4.02.5003: comunicação de prisão em flagrante ao Juiz Federal plantonista em 07/03/2019 (evento 1). Designada audiência de custódia em 08/03/2019 (evento 4) para o mesmo dia que, realizada, (evento 20), concedeu a liberdade provisória.

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 14/11/2019, e no sistema e-Proc – data verificação: 14/11/2019.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, art. 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta própria. Segundo informação do diretor de secretaria, foram expedidos 14 alvarás de soltura no período de 01 (um) ano.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados seguintes processos expedidos no período de 12 (doze) meses:

- 5000213-85.2019.4.02.5003: audiência de custódia realizada em 07/02/2019 (evento 20), sendo o alvará de soltura cumprido em 08/02/2019 (evento 33).

- 5000423-39.2019.4.02.5003: audiência de custódia realizada em 08/03/2019 (evento 9) e na mesma data expedido o alvará de soltura (evento 12). Concessão de liberdade provisória,

condicionada ao pagamento de fiança. Cumprimento do alvará de soltura em 10/03/2019, às 9 horas (evento 18).

- 5001428-33.2018.4.02.5003: concedida liberdade provisória mediante arbitramento de fiança em 12/11/2018, às 22h:46mim (evento 9). Expedição do alvará de soltura em 12/11/2018 (evento 13) e encaminhado para cumprimento na mesma data (evento 14). Liberação do réu em 13/11/2018 (evento 17).

- 5000611-66.2018.4.02.5003: comunicação de prisão em flagrante de três acusados pela suposta prática do crime previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal, homologada conforme decisão proferida em 27/07/2018 (Evento 3). Concedida a liberdade provisória em 27/7/2018 em face de um dos acusados (evento 10). Expedição do alvará de soltura em 27/7/2018, às 21h57mim (evento 13). Liberação do réu em 29/07/2018 (evento 24).

- 5000879-23.2018.4.02.5003: revogação das prisões preventivas (evento 79). Expedição de 2 alvarás de soltura (eventos 86 e 87) em 17/12/2018. Certificado o cumprimento dos alvarás de soltura em 18/12/2018 (evento 98).

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 19/11/2019.

16.4 Entidades receptoras de serviços. (Artigos 203 e 204 da CNCR).

Em entrevista presencial com a servidora Patrícia responsável pela execução penal do juízo sob correição, foi informado que a verificação da documentação, aferição da regularidade na constituição das entidades com destinação social, e a consequente seleção, é realizada pela SEDAC, órgão administrativo vinculado a Vitória/ES, cabendo ao Juízo de São Mateus enviar o apenado à entidade cadastrada e fiscalizar a pena aplicada. Para benefício da entidade é observada a sequencialidade no endereço (localidade/domicílio) do apenado.

Atualmente, as entidades conveniadas para a prestação da pena restritiva de direitos são as seguintes: APAE DE SÃO MATEUS, CENTRO CULTURAL ARAÇÁ e SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - LAR DOS VELHINHOS.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.5 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, não foram localizadas execuções penais no Sistema Apolo. No sistema e-Proc foram localizadas 42 execuções penais.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- 5000379-20.2019.4.02.5003: trata-se de Execução Penal, distribuída em 27/02/2019, na qual ao apenado, nos autos da Ação Penal sob nº 0000508-28.2010.4.02.5003, foi aplicada a pena de 3 anos de reclusão, em regime aberto, e 25 dias-multa, no valor unitário de 1/5 do salário mínimo vigente à época do fato e, ainda, ao pagamento das custas processuais. Certificado, em 15/3/2019, que não foi encontrada outra Execução Penal relativa ao apenado, para fins de análise de uma possível unificação de penas (evento 2). Considerando que o apenado reside no município de Jaguéré /ES foi determinada a expedição de Carta Precatória, de forma que o Juízo Deprecado procedesse à execução da condenação imposta e a fiscalização da pena restritiva de direito (evento 6).

- 5001581-66.2018.4.02.5003: trata-se de Execução Penal, distribuída em 04/12/2018, na qual ao apenado, nos autos da Ação Penal sob nº 0000045-13.2015.4.02.5003, foi aplicada a pena de 02 anos de reclusão em regime aberto, e 10 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Certificado, em 04/12/2018, que não foi encontrada outra Execução Penal relativa ao apenado, para fins de análise de uma possível unificação de penas (evento 2). Conforme decisão em 27/03/2019, foi deferido o parcelamento dos valores da prestação pecuniária e da pena de multa em 10 parcelas mensais e sucessivas, bem como a alteração da entidade beneficente, ante a incompatibilidade de horário (evento 23).

- 5000381-87.2019.4.02.5003: trata-se de Execução Penal, distribuída em 27/02/2019, na qual ao apenado, nos autos da Ação Penal sob nº 0000762-30.2012.4.02.5003, foi aplicada a pena de 02 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão em regime aberto, e 121 dias-multa no valor unitário de 1/5 do salário mínimo vigente à época do fato e, ainda, ao pagamento das custas processuais. Certificado, em 15/03/2019, que não foi encontrada outra Execução Penal relativa ao apenado, para fins de análise de uma possível unificação de penas (evento 2). Decisão proferida em 26/03/2019, designou a Instituição "CASA DO VOVÓ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO" para cumprimento da pena de prestação de serviços, bem como determinou a expedição de Carta Precatória a fim de que o Juízo Deprecado proceda à execução da condenação imposta e a fiscalização da pena restritiva de direito (evento 6). Decisão em 12/09/2019, determinando a suspensão do processo, tendo em vista que caberá ao Juízo deprecado a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito (evento 15).

- 5001559-08.2018.4.02.5003: trata-se de Execução Penal, distribuída em 30/11/2018, na qual ao apenado, nos autos da Ação Penal sob nº 0000165-32.2010.4.02.5003, foi aplicada a pena de 02 anos de reclusão em regime aberto, e 10 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato e, ainda, ao pagamento das custas processuais. Certificado, em 30/11/2018, que não foi encontrada outra Execução Penal relativa ao apenado, para fins de análise de uma possível unificação de penas (evento 2). Considerando que o apenado reside no município de Ribeirão das Neves/MG, foi determinada a expedição de Carta Precatória, de forma que o Juízo Deprecado procedesse à execução da condenação imposta e a fiscalização da pena restritiva de direito (evento 5). Decisão, em 06/9/2019, determinando a suspensão do processo, tendo em vista que caberá ao Juízo deprecado a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito (evento 18).

- 5001319-82.2019.4.02.5003: trata-se de Execução Penal, distribuída em 02/07/2019, na qual ao apenado, nos autos da Ação Penal sob nº 0000584-47.2013.4.02.5003, foi aplicada a pena de 2 anos de reclusão em regime aberto, e 10 dias-multa no valor unitário de 1/30 salário mínimo vigente ao tempo do fato. Certificado, em 31/07/2019, que não foi encontrada outra Execução Penal relativa ao apenado, para fins de análise de uma possível unificação de penas (evento 3). Despacho, em 15/08/2019, designando a Instituição Associação Vipa - Voluntário Independentes Pelo Amigo, em Guriri - São Mateus para o cumprimento da pena de prestação de serviços (evento 5).

16.6 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal. (Artigos 249 e 250 da CNCR).

Segundo relato da servidora Patrícia do Setor Criminal do juízo correccionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

16.7 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença penal (Artigos 249 e 250 da CNCR).

Constam no sistema Apolo 51 (cinquenta e uma) Cartas de Execução de Sentença Penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição. Por amostragem, foram

verificadas as seguintes CESP, sendo constatada regularidade em sua expedição, vez que descrita a identificação do apenado, bem como os dados criminais relativos a pena aplicada.

- 0000522-75.2011.4.02.5003: CES.0201.000034-7/2018 expedida em 21/11/2018 (fls. 67/68).
- 0000487-86.2009.4.02.5003: CES.0201.000035-1/2018 expedida em 25/10/2018 (fls. 52/53).
- 0000660-81.2007.4.02.5003: CES.0201.000036-6/2018 expedida em 12/11/2018 (fls. 107/108).
- 0000660-81.2007.4.02.5003: CES.0201.000037-0/2018 expedida em 12/11/2018 (fls. 109/110).
- 0000528-92.2005.4.02.5003: CES.0201.000040-0/2019 expedida em 21/08/2019 (fls. 195/196).
- 0000509-47.2009.4.02.5003: CES.0201.000037-9/2019 expedido em 21/08/2019 fls. 128/129).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100337-72.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 29/01 a 02/02/2018**, foi baixado em 03/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07744, de 20/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/00894, de 21/05/2018, como se vê a seguir:

- **Primeira recomendação:** “solicitar à Direção do Foro incluir a servidora ELBA DA SILVA BARBOSA, Assistente IV (FC-4), que exerce interinamente a Supervisão Cível da unidade, nos cursos de desenvolvimento gerencial periódico a fim de capacitá-la para os fins da Lei 11.416/2006 e informar acerca das providências a esta E. Corregedoria (item 4).”.

Informações do Juízo: “Em 16.05.2018, foi encaminhado à Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo o ofício JFESOFI- 2018/00855 contendo a solicitação em questão. Além da solicitação de inclusão da servidora ELBA DA SILVA BARBOSA no curso de PDG, foi também solicitada no ofício a inclusão da servidora KISCYLA CARVALHO VANINI FERRAZ no referido programa, tendo em vista que, assim como a servidora ELBA, a servidora KISCYLA, embora Assistente IV, exerce a supervisão do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária”..

- **Segunda recomendação:** “estabelecer metas de produtividade mensal e planejamento estratégico para enfrentamento das atividades da Secretaria (item 5.1).”.

Informações do Juízo: “As metas de produtividade em questão serão apresentadas juntamente com o relatório de inspeção geral ordinária, que será realizada neste Juízo no período de 21 a 25 de maio de 2018”.

Terceira recomendação: “incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.3).”.

Informações do Juízo: “Semanalmente, durante as audiências realizadas nos processos movidos contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a conciliação vem sendo pessoalmente fomentada junto às partes por este Magistrado, valendo mencionar que o Relatório de Correição ressaltou o cumprimento de 343,36% da Meta 3 CNJ (item

5.2.3). Mutirões específicos de conciliação dependem da adesão das entidades, a exemplo do próprio INSS e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que, em fevereiro último, foi contatada, com remessa do relatório de todos os processos movidos contra aquela instituição financeira perante este Juízo, para a programação de mutirão de conciliação, sendo que este Juízo aguarda resposta à mensagem encaminhada nesse sentido. O INSS também foi formalmente instado e manifestou desinteresse em específico mutirão de conciliação.”.

- Quarta recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 4 CNJ/2017(item 5.2.4).”.

Informações do Juízo: “Conforme o Relatório da Correição, este Juízo cumpriu 83,33% da meta em questão (“julgar até 31/12/2017 até 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014”) e, tal qual recomendado, serão envidados esforços com vistas ao integral alcance do objeto.”.

- Quinta recomendação: “adotar procedimentos para prevenir o descumprimento do disposto no art. 220, CNCR, que atribui ao Magistrado prolator da sentença o dever de inserir a classificação correta do tipo da sentença no cabeçalho ou rodapé da primeira e da última página (item 6.1).”.

Informações do Juízo: “A obrigação em questão é do conhecimento deste magistrado e de todos os servidores que confeccionam minutas de atos judiciais na Vara Federal de São Mateus-ES, de modo que as falhas encontradas representam lapsos cometidos, que foram levados ao conhecimento de todos, com reiteração da recomendação de atenção para o devido cumprimento da providência em tela.”.

- Sexta recomendação: “perseverar nas iniciativas para julgar os 320 processos conclusos há mais de 180 dias, sem descuidar dos demais, também conclusos para sentença, dada a elevação da quantidade de processos que aguardam julgamento, de 710 (em 26/01/2018) para 919 (01/4/2018), aumento de quase 30% em 2 (dois) meses; e da prolação de decisões e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, CNCR (itens 6.3 e 10).”.

Informações do Juízo: “O Gabinete vem seguindo os relatórios de acompanhamento processual extraídos tanto do Painel de Indicadores da Corregedoria quanto do Apolo. Com base nas informações constantes no Painel de Indicadores, os números atualizados indicam a existência de 71 processos conclusos para despacho há mais de 30 dias úteis, 24 processos conclusos para decisão há mais de 60 dias úteis e 75 processos conclusos para sentença há mais de 180 dias úteis. Conforme relatório do Apolo, há ao todo 297 processos conclusos para despacho, 114 processos conclusos para decisão e 876 processos conclusos para sentença até esta data, 21.05.2018, na qual se inicial os trabalhos de inspeção, mantendo-se esta equipe trabalhando com base nos referidos relatórios para o alcance das metas estabelecidas.”.

- Sétima recomendação: “cumprir o disposto no art. 186 da CNCR, que determina a remessa de autos à Instância Recursal imediatamente após vencidos os prazos legais e processados os recursos no Juízo *a quo* (item 8.3);”.

Informações do Juízo: “As remessas às instâncias recursais são feitas semanalmente pelo JEF e no mínimo uma vez por mês nos setores Cível e Criminal, sendo reiterada, em razão da recomendação em exame, a devida atenção nesse sentido.”.

- Oitava recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1).”.

Informações do Juízo: “Os Supervisores foram lembrados, e novamente orientados, à checagem diária do balcão de entrada, a fim que se dê o devido cumprimento a essa recomendação.”.

- Nona recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – itens 9.3 e 9.7).”.

Informações do Juízo: “Como providência inerente à Inspeção Geral Ordinária que se realiza neste período de 21 a 25 de maio de 2019, foram extraídos do sistema Apolo os relatórios em questão e distribuídos aos respectivos setores para cumprimento da presente recomendação. Os processos relacionados no item 9.3 foram movimentados, à exceção dos processos 0000138-30.2002.4.02.5003 e 0000028-21.2008.4.02.5003 (aguardando decisão de instância superior) e 0000653-89.2007.4.02.5003 (suspensão – prescrição intercorrente), assim como foram movimentados todos os processos referidos no Item 9.7.”.

- Décima recomendação: “Regularizar as remessas externas: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e (ii) realizando o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 9.8).”

Informações do Juízo: “Os processos relacionados no item 9.8 foram regularizados.”

- Décima primeira recomendação: “identificar e movimentar os processos que aguardam o envio dos RPVs e Precatórios para o Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 12.”.

Informações do Juízo: “Em relação ao item 12, o processo 0000722-95.2012.4.02.5052 foi despachado em 18.04.2018 para intimação da parte autora para cumprimento de providência necessária à cabal satisfação do crédito, e o processo 0000651-35.2008.4.02.5052 precisou ser despachado por conta de petição de advogado para destaque de honorários contratuais e, findo o prazo assinado para intimação, seguirá para envio do requisitório.”.

- Décima segunda recomendação: “informar as providências atuais para a regularização do registro de destinação do material apreendido depositado na sede do Juízo, Ofício nº JFES-OFI-2018/00225, de 08/02/2018, inclusive diligenciando a destinação de um rifle calibre 22 LR, marca CBC MAGTECH, modelo 7022, nº de série EGH233415, acautelado na Seção de Arquivo e Depósito Judicial da SJES em Vitória, vinculado à AÇÃO PENAL Nº 0000375-83.2010.4.02.5003 (2010.50.03.000375-2) - IPL Nº 049/2010-4 – DPF/SMT/ES - RÉU: JOÃO ROGÉRIO ARPINI – item 14.”

Informações do Juízo: “Em 15.01.2018 havia sido expedido o ofício OCR.0201.000006-4/2018 ao Setor de Arquivo da Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo com o seguinte teor “Conforme determinado no despacho cuja cópia segue anexa, solicito seja providenciada a remessa do Rifle calibre 22LR, marca CBC Magtech, modelo 7022, nº de série EGH233415, com dois carregadores e 11 munições do mesmo calibre, contidas no envelope com lacre nº 0015454, ao Juízo da 3ª Vara da Comarca de Linhares/ES, para onde foram os autos distribuídos”, sendo que a providência em questão foi atendida pelo

referido setor em 12.04.2018, quando o material foi recebido pelo Juízo competente, conforme informação eletronicamente prestada a este Juízo.”.

TRF2
Fls 106

- Décima terceira recomendação: “estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário as execuções de alto valor (artigos 272 e 273 da CNCR) – item 17”

Informações do Juízo: “Em relação à recomendação em questão, com o advento da Resolução TRF2-RSP-2017/00061 e ato TRF2-ATC-2017/00429, este Juízo não mais detém competência para ações de execução fiscal, que foram redistribuídas aos Juízos competentes da sede desta Seção Judiciária, em Vitória /ES, de modo que não mais se processam por aqui as chamadas “execuções fiscais relativas a grandes devedores” de que tratam os arts. 272 e 273 da Consolidação de Normas.”.

- Décima quarta recomendação: “criar um protocolo interno para o controle da prescrição (art. 248 da CNCR) – item 17”

Informações do Juízo: “A orientação deste Juízo quanto ao controle de prazos prescricionais penais é a confecção da respectiva certidão tão logo seja proferido o despacho de recebimento da denúncia, quando os dados relativos à data de prescrição pela pena mínima cominada e à data da prescrição pela pena máxima prevista são inseridos em planilha disponível a todos no drive T desta Secretaria, e o acompanhamento da referida planilha, na qual constam todas as ações penais, é feito mensalmente tanto pelo Supervisor do Setor Criminal, no que diz respeito aos processos em tramitação, quanto por este magistrado, no que diz respeito tanto aos processos em tramitação quanto aos processos já conclusos para sentença.”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Boas práticas (consideradas pelo juízo):

- a) Adoção de medidas capazes de dar mais celeridade aos processos tais como:*
- a.1) maior utilização de atos ordinatórios, podendo além do diretor outros servidores assinarem medidas que não possuam caráter decisório (Portaria JFES-POR-2019/00043);*
 - a.2) permitir que estagiários assinem informações que dever constar nos autos desde que não possuam natureza de certidão (mesma portaria supramencionada);*
 - a.3) Realização de mutirões para agilizar e reduzir o número de audiências, pendentes. (Nesse caso desde o mês de agosto vem sendo realizadas cerca de 10 audiências por dia);*
 - a.4) Realizações de mutirões para reduzir o acervo processos conclusos para sentenças, dando prioridade para conclusões mais antigas (foram produzidas em 02 meses mais de 800 sentenças).*

b) Dificuldades vivenciadas pela unidade:

- b.1) Com certeza a principal delas é baixo número de servidores, por tratar-se de vara mista com cerca de 60 classes de processos diferentes, isso torna praticamente impossível manter determinadas tarefas dentro dos prazos estabelecidos pela corregedoria. Mesmo para obedecer a um prazo razoável, tem sido necessário optar por determinadas demandas consideradas mais urgentes em detrimento de outras que teoricamente podem aguardar um prazo maior. Por exemplo: b.1.1) O Diretor verifica costumeiramente o público que comparece à realização das perícias e tenta detectar casos mais graves que demandam uma*

análise mais rápida para o deferimento de tutela antecipada e encaminha tais casos aos juízes;

b.1.2) as demandas mais urgentes apresentadas no balcão da secretaria são levadas imediatamente ao Diretor de Secretaria que comparece ao balcão a fim de buscar solução rápida para o problema;

b.1.3) embora haja processos parados há mais tempo, vem sendo comum priorizarmos processos criminais, ações de juizado com visível necessidade de prioridade na análise de antecipação de tutela. Tais tarefas estão recebendo provisoriamente tratamento prioritário em relação a outras como Bacenjud, Renajud, Validação de AJG, por absoluta falta de mão de obra suficiente, sendo necessário, que muitas vezes que os servidores trabalhem além do horário com objetivo de dar cabo das tarefas mais urgentes.

b.1.4) outro bom exemplo das dificuldades relatadas acima, é o fato de apenas uma servidora ser responsável pelas Execuções Penais, Execuções Extrajudiciais, Ações Monitórias etc. Nesse caso a servidora responsável teve que se deslocar para o Rio de Janeiro, recentemente a fim de receber treinamento e participar da força Tarefa para implantação do sistema SEEU. Não houve quem a substituisse para dar andamento nas suas tarefas. Após o retorno do treinamento a servidora ainda passou vários dias providenciando a implantação do citado sistema.

b.1.5) também cabe ressaltar a dificuldade de manter-se o trabalho em dia, com vários servidores sendo únicos responsáveis por determinadas tarefas. O planejamento das férias se torna quase impossível, o mesmo para substituições casos de cursos ou licença médica.

b.1.6) além, dos problemas relatados com relação ao número de servidores também é importante ressaltar a dificuldade quanto ao número de oficiais de justiça. Atualmente a Vara conta com apenas 1. O outro Analista judiciário executante de mandados está afastado por licença médica por cerca de 90 dias sem previsão de retorno. Dessa forma, a subseção de Seção de São Mateus conta com apenas 01 oficial, para mais de 5.000 processos além de cartas precatórias que são enviadas de outras comarcas e laudos de constatação de LOAS.

É do conhecimento da Unidade que o quantitativo de pessoal atende ao previsto em norma regulamentar, nesse momento, com apenas uma vaga a ser preenchida, no entanto, há cerca de 03 meses apenas 09 servidores estavam lotados na secretaria e Gabinete desta Vara Federal. Obviamente, também é do conhecimento da corregedoria que há nos Juizados e Varas especializadas, notadamente na SJRJ com o mesmo número de servidores com cerca de apenas 1.000 processos da mesma classe.

C) Videoconferências.

Quanto a esse item cabe informar que há dois equipamentos de videoconferência na Unidade e que foi solicitado à Dirfo/ES a liberação de espaço específico para a utilização de ambos equipamentos simultaneamente. Isso porque tem sido comum a coincidência de horários para utilização da unidade e de outras varas, comarcas e subseções.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correção apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Em que pese se tratar de processos distintos, a constatação de haver conclusão vencida remonta às duas últimas correições (PA nº 0100337-72.2018.4.02.0000 e nº 0900290-70.2015.4.02.0000), sendo que o montante de processos com conclusão para sentença acima dos prazos previstos na CNCR aumentou de 219, na correição de 2018, para 458, na presente correição. Assim, a unidade deverá (i) proferir despacho, decisão ou sentença em todos os processos com conclusão vencida (114 para despacho/decisão e 458 para sentença), priorizando os processos elencados no item 9.2 e justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias. (Item 9.3).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 4, 6 e Específica Criminal (B) do CNJ (item 4);
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2, 4, 6 e Específica Criminal B do CNJ para 2019, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório.
- 4) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, e movimentar aqueles fora do prazo previsto no artigo 57, I, c da CNCR, analisados no item 5.
- 5) Associar no sistema e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nºs 0009663-45.2016.4.02.5003 e 0003370-25.2017.4.02.5003 (item 7.3);
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5000010-60.2018.4.02.5003; nº 5001148-62.2018.4.02.5003 e nº 5000929-15.2019.4.02.5003 (Item 10);
- 7) Regularizar os expedientes pendentes de juntadas, e os processos com prazo de remessa vencido (item 12);
- 8) Esclarecer à Corregedoria Regional se remanescem processos da “lista paralela” de conclusões em aberto a serem julgados, indicando seus respectivos números (Item 12)
- 9) Informar à Corregedoria se as metas estipuladas na Portaria JFES-POR-2019/00045 foram alcançadas (item 12)
- 10) Realizar, no processo nº 5017115-22.2019.4.02.5001, o depósito do valor apreendido, nos termos, nos termos do inciso III, art. 1º da Resolução 428/2005 do CJF. (Item 13);
- 11) Dar a devida destinação ao cheque acautelado no processo n. 0000220-17.2009.4.02.5003, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008 (Item 13.1);
- 12) Cadastrar os valores das notas falsas apreendidas no processo n. 000035298.2014.4.02.5003 no Sistema Nacional de Bens Apreendidos na SNBA, nos termos do § 1º do artigo 230 da CNCR. (Item 13.3);

- 13) Manter o livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível ao público, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. (Item 14).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004) e JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), sob a supervisão de CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que revisou e ora subscreve.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V